

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º

Verba 1.7 – Lista I

Assunto: Vapor de água

Processo: T120 2007493 - despacho do SDG dos Impostos, substituto legal do Director-Geral, em 07-11-2008

Conteúdo: Tendo por referencia o pedido de informação vinculativa nos termos do art. 68º da Lei Geral Tributária (LGT), solicitada pelo contribuinte A, informa-se o seguinte:

1. A exponente no âmbito da sua actividade produz vapor de água que consiste em água no estado gasoso a alta pressão destinada a alimentar equipamentos utilizados nos complexos fabris do Grupo X, nomeadamente para alimentação de turbinas a vapor.

2. Assim, porque a exponente entende que o vapor de água, é água no estado gasoso, os fornecimentos de vapor merecem o mesmo tratamento em sede de IVA dos fornecimentos de água no estado líquido, sendo-lhes aplicável a taxa de 5% (actual 6%), nas suas transmissões.

3. De harmonia com o disposto na verba 1.7 da Lista I anexa ao Código do IVA, são passíveis da taxa de 5% (actual 6%), as transmissões de:

"Água, incluindo aluguer de contadores:

"1.7.1—Águas, com excepção das águas adicionadas de outras substâncias";

"1.7.2—Águas de nascente e águas minerais, ainda que reforçadas ou adicionadas de gás carbónico, sem adição de outras substâncias".

4. Pelo exposto, o de vapor de água (água no estado gasoso), por falta de enquadramento na citada verba 1.7 da Lista I anexa ao Código do IVA ou noutra das diferentes verbas das Listas anexas ao citado diploma, é tributado à taxa de 20% (actual 21%).